

LEI MUNICIPAL Nº 3962, DE 03/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 4240, DE 02/05/2013

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS “CITRONELA” E “CROTALÁRIA”, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, em nome do Povo Paraisense, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Sebastião do Paraíso, “Campanha” de incentivo ao cultivo da “Citronela” – *Cymbopogon Winterianus* – e da “Crotalária” – *Crotalaria Juncea* -, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo das Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente em caráter permanente, e constitui na distribuição gratuita de mudas das plantas de Citronela e sementes de Crotalária, através da Seção de Controle de Zoonoses, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º Fica ao encargo do Município o cultivo da Citronela e da Crotalária, no viveiro municipal, e o plantio nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas, podendo ainda ser auxiliado pela população e entidades privadas.

Art. 3º As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação a presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de maio de 2013.

AUTOR: VEREADOR MARCOS ANTONIO VITORINO

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE